Parecer Final de Regularidade do Controle Interno

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/2018-140518 - CONCORRÊNCIA

REQUERENTE: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Assunto: Concorrência nº 3/2018-140518 Cumprimento de exigências legais no procedimento de licitação.

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA Art.1 Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 Art.59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir: Para exame e parecer desta Unidade de Controle Interno, a Comissão de Licitação remeteu o Processo Licitatório acima identificado, versando sobre licitação pública na modalidade ***Concorrência nº 3/2018-140518, que versa sobre a contratação de empresa para realizar os serviços de pavimentação de vias do município de Dom Eliseu/PA.***

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei de Licitações e Contratos, a Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e legislação correlata. Os autos do processo em análise foram paginados, sendo que a devida numeração das páginas serve para situar todos os documentos catalogados no processo.

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

O procedimento licitatório foi devidamente autuado;

a) Houve requerimento e justificativa de necessidade da contratação;

b) Foi realizada pesquisa de preços;

c) Há comprovação de dotação orçamentária ou planilha orçamentária;

d) Existe Comissão Permanente de Licitação designada na forma da lei;

e) Consta Parecer Jurídico;

f) O Instrumento Convocatório está devidamente publicado;

g) Os documentos de habilitação foram apresentados devidamente nos termos do Ato Convocatório;

h) Foi anexado declaração da empresa que não emprega menor de idade;

i) Consta nos autos a proposta comercial via original;

j) A ata relata todas as ocorrências do certame e estão assinadas pelo presidente da CPL e membros;

k) Todas as folhas de abertura e julgamento dos envelopes foram devidamente assinadas pelos licitantes;

l) Não constam nos autos impugnações e recursos;

m) Existe termo de Adjudicação ao vencedor do certame;

n) Há termo de Homologação assinado pela autoridade competente;

o) Foi dada a devida publicação ao extrato do contrato.

Conclusão

Ana Feio, responsável pelo Controle Interno do Município de Dom Eliseu/PA, nomeada nos termos do Decreto Nº 122/2017, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer, s.m.j.

ANA GORETY GUEDES FEIO FILHA JORGE:60279800282

Assinado de forma digital por ANA GORETY GUEDES FEIO FILHA JORGE:60279800282

Dom Eliseu/PA, 14 de maio de 2018

Ana Feio

Controladora Geral Municipal

Decreto Nº 122/2017